



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Quartel em Balneário Camboriú**

**BOLETIM Nr 12/2021**

**25 de março de 2021**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
BOLETIM INTERNO Nr 12/2021**

Quartel em Balneário Camboriú, 25 de março de 2021.  
(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**ESCALA DE OFICIAL DE DIA DOS OFICIAIS DO 13ºBBM**

<b>Data</b>	<b>Horário Presencial</b>	<b>Horário Sobreaviso</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
20/03/2021		0800h as 0800h	Sábado	Cap BM Sanino
21/03/2021		0800h as 0800h	Domingo	1º Ten BM Chrun
22/03/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Segunda-feira	Cap BM Fernanda
23/03/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Terça-feira	1º Ten BM Santana
24/03/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quarta-feira	1º Ten BM César
25/03/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quinta-feira	1º Ten BM Maykow
26/03/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Sexta-feira	Cap BM Schardong

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

Sem alterações

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**FUNÇÕES DIVERSAS**

I. Considerando o §5º do Art.122 da IN 01 do CBMSC:

Art.122. Podem ser concedidas prorrogações de prazo do cronograma de obras, desde que devidamente fundamentado o pedido pelo responsável do imóvel, mediante solicitação de prorrogação de prazo realizada diretamente no sistema.

§ 5º A decisão sobre a solicitação de prorrogação de prazo é do chefe do SSCI local ou de Bombeiro Militar por ele delegado.

II. Considerando o Art.132 da IN 01 do CBMSC:

Art. 132. A resposta a um requerimento é dada pelo Chefe do SSCI ou por bombeiro militar por ele delegado e tem sempre caráter coercitivo, originando uma decisão técnica.

III. Solicito a publicação em Boletim interno das delegações supracitadas ao Sd BM Mtcl 933562-5 GERALDO ROMAGNOLI NETO.

1º Tenente BM LUANN LEON CHRUN  
Comandante do 3º Pelotão (Bombinhas)

### **I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração

### **II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS**

#### **SERVIÇO DE SAÚDE**

A 22 Mar 21, do 3º Sgt BM Mtcl 923159-5 ADRIANO STEFF, do PCSV/13ºBBM – Balneário Camboriu, com o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 75 (setenta e cinco) dias para o seu tratamento, a contar de 22 de março de 2021, conforme parecer do Dr. Vinícius Tasca Mandu Ribeiro Cap Med PMSC Mtcl 933877-2 CREMESC 13844.

### **III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **SERVIÇO DE SAÚDE**

A 18 Mar 21, do Sd BM Mtcl 931783-0 JULIANO SCHWANCK LOPES, do SSCI/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriu, com o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento, a contar de 12 de março de 2021, conforme parecer do Dr. Vinícius Tasca Mandu Ribeiro Cap Med PMSC Mtcl 933877-2 CREMESC 13844.

A 18 Mar 21, do Sd BM Mtcl 931783-0 JULIANO SCHWANCK LOPES, do SSCI/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriu, com o seguinte parecer: apto para o serviço BM, com restrição temporário por 10 (dez) dias da seguinte atividade: serviço operacional, a contar de 11 de abril de 2021, conforme parecer do Dr. Vinícius Tasca Mandu Ribeiro Cap Med PMSC Mtcl 933877-2 CREMESC 13844.

#### **FÉRIAS REGULAMENTARES**

Na solicitação contida em Nota Eletrônica Nr- 232- 21- 13ºBBM, do Sd BM Mtcl 932330-9 Charles Carlos DUTRA, do 3º/3ª/13ºBBM – São João Batista, de 17 de março de 2021, onde solicita alteração da data de início de usufruto de férias, do dia 15/08/2021 para o dia 15/06/2021, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Comunique-se;
3. Registre-se;
4. Publique-se;
5. Arquive-se.

1º Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO  
Comandante do 1º Pelotão (São João Batista)

#### **LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida em Nota Eletrônica Nº 209- 21- 13º BBM, do Cb BM Mtcl 929268-3 Nilson Veneri DALBOSCO de 18 de março de 2021, a qual solicita 30 (trinta) dias para usufruto de licença especial, referente ao 3º mês do 1º quinquênio, a contar de 01 de abril de 2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;

4. registre-se;
5. archive-se.

1º Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO  
Comandante do 1º Pelotão (São João Batista)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 933597-8 JONATHAN COELHO TELLES do 2º/3º/2ª/13º BBM – Porto Belo para o 10º BBM – São José - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 6276/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 17 de março de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 931682-5 MAURICIO CESAR DE SOUZA do 4º/1ª/5º BBM - Lages para o 1º/2ª/13º BBM - Itapema - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 6357/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de março de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **PORTARIA DE PAD Nr 43/2021/CBMSC, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

OBM: 3ª/13ºBBM

MUNICÍPIO: TIJUCAS

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr  
43/2021/CBMSC

A COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 43/2021/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 924295-3 Alexandre Santos, da OBM de Tijucas, por acionar três vezes consecutivas o ASU da OBM de Itapema para ocorrências não confirmadas (QTA) na madrugada do dia 01 de outubro de 2020 quando escalado como operador do COBOM do 13ºBBM. O Sgt Santos teria cometido assim, em tese, as transgressões disciplinares previstas nos itens 1 (Faltar à verdade) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), do anexo I do R-3 do CBMSC.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 934067-0 Bruno de Cesar Toledo Camilo, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 13ºBBM.

Capitã BM FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA  
Comandante da 3ª Companhia (Tijucas)



### **REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Elogio o Sd BM Mtcl 931612-4 Gabriel Venson, da 3ª/13ºBBM, pelo período em que esteve lotado nesta OBM, demonstrando sempre comprometimento, zelo, responsabilidade, disposição e dedicação ao serviço. Bombeiro dedicado, amigo e querido por todos, sempre com iniciativa e disposição a ajudar. Possuidor de conhecimento técnico no atendimento de ocorrências, principalmente na área Pré-Hospitalar. O referido soldado enquanto responsável pelo APH sempre buscou de forma pro ativa soluções e melhorias para o setor sem medir esforços. As atitudes o fizeram se destacar e ser merecedor de reconhecimento por este comando e por toda a tropa. Atitudes como essa elevam o conceito da corporação e são exemplo para seus pares e subordinados.

Capitão BM FERNANDA SEBASTIANI TIBOLLA  
Comandante da 3ª Companhia (Tijucas)

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 221/2020/CORREG/CBMSC SOLUÇÃO**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 221/2020/CORREG/CBMSC do 1º Sgt BM Mtcl 927816-8 João Paulo Stupp Francisco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 933597-8 Jonathan Coelho Telles do 1º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú, por ter, durante o atendimento da ocorrência nº 130086052, no dia 30 de novembro de 2020, na praia de Laranjeiras, agido de maneira desrespeitosa, expondo a guarnição de praia a constrangimento perante os bombeiros comunitários e os civis presentes na ocorrência, conforme comunicação realizada pelo Coordenador de Praia do dia, infringindo, em tese, os itens 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas), 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 96 (procurar desacreditar seu igual ou subordinado), todos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980), conforme enunciado na Portaria Nr 221/2020/CORREG/CBMSC, de 09 de dezembro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1) Concordar com o parecer do encarregado uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução). Entretanto, restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas) e 96 (procurar desacreditar seu igual ou subordinado) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado realizou todos os procedimentos protocolares de APH de forma correta no atendimento à vítima, realizando um bom serviço no tange à efetividade do socorro prestado, entretanto, pelos depoimentos dos envolvidos, verificou-se que o acusado de fato realizou uma abordagem inapropriada aos GVC's que encontravam-se na cena, corrigindo e instruindo o atendimento realizado pelos GVC's diante de populares. Tal atitude coloca em dúvida o serviço prestado pelo CBMSC perante a população e ainda constrange os profissionais que abordaram a vítima. Tais observações deveriam ter sido repassadas ao Coordenador de Praia para que este, em momento oportuno, fizesse as devidas correções.

2) Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto Nr 12.112/1980;

3) Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas) e 96 (procurar desacreditar seu igual ou subordinado) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

4) Ao aplicar a punição ao acusado foram levadas em consideração a circunstância atenuante de Nr 1 do art. 17 (bom comportamento) e as circunstâncias agravantes de Nr 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões); Nr 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço); e Nr 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) do art. 18 do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

5) Determinar ao B-1 do 13º BBM que providencie a ciência do acusado sobre a presente solução bem como as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 13º BBM.

Balneário Camboriú-SC, 14 de março de 2020.

Capitão BM RODRIGO SCHARDONG BESSOUAT DA SILVA  
Comandante da 2ª Companhia (Itapema)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**Tenente Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO**  
Comandante do 13º Batalhão (Balneário Camboriu)